

LEI Nº 1.343, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir trator agrícola e implementos para atender aos produtores rurais do Município.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CAMARA, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um trator agrícola e seus implementos, para atender aos produtores rurais do Município de Paraisópolis.

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes desta aquisição, fica a Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 10 de outubro de 1991.

Vereador JOÃO FERREIRA MAIA
Presidente da Câmara Municipal

